

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 83/2015

**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 20157G2J61
ASSUNTO: FALTA DE ÁGUA – ARAGUAÍNA - TO.**

RELATÓRIO

Município: Araguaína - TO

Usuário: Teodoro dos Santos Abadia

Nº da conta/ endereço: 0011919-9 Rua 01, nº 20, Setor Aliança

Contato: (063) 9209 - 8809

Reclamação registrada na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o Nº **20157G2J61**, através do demandante Sr. Teodoro dos Santos Abadia.

A equipe da ATR deslocou-se até o local da demanda solicitada, verificando juntamente com a equipe de manutenção da Concessionária, os serviços realizados relativos a um possível vazamento no hidrômetro.



Após a abertura no piso do cavalete, verificou-se que havia vazamento interno em algum ponto da residência em questão, sendo que a responsabilidade da Concessionária limita-se à área externa das residências dos usuários.

Posteriormente foi orientado pela equipe da ATR à esposa do Sr. Teodoro dos Santos, o que determina a Resolução ATR Nº 029 em seu Art. 96 e seus parágrafos:

Art. 96. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo usuário, o prestador de serviços aplicará desconto sobre o consumo excedente.



§ 1º No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pelo prestador de serviços, haverá o desconto de valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do volume medido acima da média de consumo limitado ao faturamento em que o prestador de serviços alertou o usuário sobre a ocorrência de alto consumo.

§ 2º Para obter o desconto referido no § 1º, o usuário deverá apresentar ao prestador de serviços, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos documentos que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.

§ 3º O prestador de serviços deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo.

CONCLUSÃO

Tratou-se de uma situação de vazamento interno na residência do usuário, e para que seja concebido um desconto em até 30% do volume medido acima da média de consumo, o usuário deverá apresentar à Concessionária, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos documentos que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados, para posteriormente o prestador de serviços realizar vistoria no imóvel, para comprovação da ocorrência de vazamento interno e do respectivo reparo.

Portanto, conforme a situação e os procedimentos realizados considera-se a demanda encerrada.

Palmas, 12 de Junho de 2015.

Engº Sérgio Augusto T. Andrade
Mat 357884-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE
para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

